

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**

**EDITAL Nº 01/2014**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 065/2002 e alterações posteriores, torna público o processo de escolha para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio do Leste/MT.

O processo de escolha dos membros do Conselho tutelar será dirigido por uma comissão Eleitoral Organizadora composta por representantes do CMDCA e da sociedade civil, representante a OAB e representante do Poder Legislativo Municipal.

<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Sirlei Fatima Lazarin Favretto	Luzia Rosa de Souza
Volnei Cericatto	Schana Aline Stucker
Maria José Pereira Saldanha	Geraldo Eustáquio da Silva
Cleber Pereira dos Santos	Douglas Martins
Sandra da S. Cavalcante Tafarel	Daiane Pereira da Silva
Silvana Santos Cardoso	Maryann Aparecida Candido de Jesus
Ronan de Oliveira Souza	Carmem Simone de S. Machado
Mario Marcio Cabreira Brites	

Nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público.

Compete à Comissão a estrita observância ao que dispõem a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 065/2002 e suas alterações e o presente Edital.

As decisões da Comissão serão por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

## **I – Das Inscrições**

1. As inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar serão realizadas no período de 17 de Março a 21 de Março de 2014, das 7:30h às 10:30h e das 13:30h às 16:30h, na Secretária Municipal de Assistência Social, situada na Rua A, nº367 – Jardim Santa Inês, Santo Antonio do Leste/MT.

### **2. No ato da inscrição o candidato deve preencher os seguintes requisitos:**

- a) Possuir reconhecida idoneidade moral – Lei 6787/91;
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Santo Antonio do Leste/MT há mais de dois (2) anos;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- f) Gozar de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
- g) Ter o Ensino Médio Completo, ou equivalente reconhecido pelo MEC;
- h) Ter disponibilidade de tempo para participar de curso de capacitação fora do município.
- i) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente as atribuições de Conselheiro Tutelar conforme a Legislação vigente, especialmente a Municipal;
- j) Ser aprovado em prova de conhecimento específico sobre o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, organizada pela Comissão de Organização do pleito nomeada pelo CMDCA;
- k) Não ter sido penalizado com a destituição do Conselho Tutelar e também não ter sido reconduzido ao cargo de Conselheiro Tutelar por uma vez;

- l) Não ter infringido nenhuma medida de direito pertinente à Criança e ao Adolescente;
- m) Não possuir antecedentes criminais;
- n) O candidato à função de Conselheiro Tutelar não poderá ser funcionário público de nenhuma das esferas, nem mesmo detentor de nenhum mandato eletivo.
- o) São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tios e sobrinhos, padrastos ou madrastas e enteados.

**3- No ato da inscrição, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos;**

- a) Fotocópia de documentos pessoais: Carteira de identidade expedida por órgão oficial, CPF e Título de Eleitor.
- b) Fotocópia de certificado de conclusão do ensino médio, expedida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- c) Fotocópia e reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- d) Fotocópia de comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência para comprovação de regularidade com a justiça Eleitoral;
- e) Certidão negativa criminal das Justiças Federal e Estadual Local;
- f) Fotocópia de certificado ou atestado de informática Básica;
- g) Declaração padronizada de que é residente no município há mais de dois (2) anos e comprovantes que atestem residência (contas de água, luz, telefone, contrato de aluguel, entre outros);
- h) Declaração padronizada de que não exerce cargo político (eleito ou nomeado em comissão) e de não ter sido penalizado com a destituição do Conselho Tutelar e também de não recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar por uma vez;
- i) Declaração padronizada de que não pertence ao quadro de servidores públicos efetivo em qualquer esfera governamental;

j) Declaração padronizada de que não responde e nem foi condenado em nenhum processo criminal de qualquer lugar deste país, bem como de que nunca foi indiciado em inquérito policial;

k) Duas fotos 3x4 datadas e recentes, uma para afixar no requerimento e a outra no comprovante de inscrição do candidato;

4 – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos descritos no item “3” deste Edital.

5– As declarações padronizadas, bem como a ficha de inscrição serão fornecidas no ato da inscrição pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

6 – Nenhum documento poderá ser anexado ao processo após o encerramento das inscrições.

7 – No Ato da inscrição o Candidato que apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), contará 01 (um) ponto na somatória com a prova objetiva.

7.1 - A não apresentação do Título importará na atribuição de nota zero ao candidato na fase de avaliação de Títulos, que não possui caráter eliminatório, mas somente classificatório.

## **II- Dos Impedimentos e Indeferimentos das Inscrições**

1- Não serão aceitas as inscrições de candidatos que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

2- Não serão aceitas inscrições por via postal ou fora do período estabelecido por este edital.

3- Não será admitida inscrição por procuração.

4- Verificada irregularidade em qualquer documento que instrui o processo de inscrição, esta será indeferida e a Comissão notificará o requerente, abrindo-lhe o prazo de acordo com o cronograma previsto no Anexo I deste edital para regularização ou interposição de recursos.

5- A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, civil ou criminal.

### **III – Da Impugnação à Candidatura**

1- Encerrado o prazo para inscrições e antes da próxima etapa do processo será afixada a relação dos candidatos inscritos no mural do Conselho Tutelar, da Prefeitura Municipal, da Câmara Legislativa Municipal e da Secretária Municipal de Assistência Social, e, sendo encaminhada cópia da relação de candidaturas ao Ministério Público – Vara da Infância e Juventude, com vistas a eventuais impugnações.

2- A partir da divulgação do nome dos inscritos qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança e do adolescente poderá solicitar a impugnação da candidatura, ao CMDCA, com base nos critérios de registros definidos, apresentando requerimento com alegações e, se possível, prova do alegado.

3- Oferecida a impugnação, o candidato impugnado terá o prazo previsto no Anexo I deste edital para se manifestar a respeito, devendo a Comissão decidir no prazo estabelecido no Anexo I ou, se for o caso, determinar a realização de diligências com urgência.

4- A procedência da impugnação do candidato importará no cancelamento definitivo de seu registro.

5- Contra a decisão da Comissão não caberá recurso administrativo.

6- Vencidas as fases de impugnação e recursos, a Comissão publicará o nome dos candidatos habilitados ao pleito, os quais serão submetidos às próximas etapas.

### **IV – Do Número de Vagas, Remuneração, Carga Horária e Atribuições do Cargo**

1- Serão 01 (uma) vaga pra Conselheiro Tutelar titular e 4 (quatro) vagas para suplentes.

2- Os Candidatos eleitos exercerão mandato eletivo de 1 (um) ano e 7 (meses), sendo permitida apenas uma recondução e não serão considerados do quadro de servidores da administração pública.

3- O valor da remuneração do membro do Conselho Tutelar é de R\$: 974,16 ( Novecentos e Setenta e Quatro reais e dezesseis centavos) mensais, estabelecido pela Lei Municipal nº065/2002 de 20 de Setembro de 2002.

4- As atribuições do cargo são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além das especificadas na Lei Municipal nº 065/2002 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais Leis afetadas.

## **V – Do Certame**

1- Os candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Prova escrita;
- c) Avaliação psicológica
- d) Pleito/eleição

## **VI – Das Provas**

1- A prova será escrita e de caráter eliminatório.

2- A prova será realizada no dia 29 de Março de 2014, no período matutino, com início às 08:00h e término às 11:00h na Escola Municipal Domingos Azzolini, sito a Rua Domingos Azzolini, centro, Santo Antonio do Leste/MT.

3- A prova escrita será objetiva e conterão quatro (04) opções de respostas, contendo 30 questões que versem sobre o Estatuto da Criança e dos Adolescentes - ECA, Lei nº 8.069/1990 e cada questão valerá um ponto e serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem no mínimo 70% (setenta por Cento) de acertos nas questões propostas.

4- O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, munido de comprovante de inscrição, documento de identidade civil com fotografia e portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5- Não será permitida a entrada de candidatos à sala de provas após as 08:00h.

6- Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP ou qualquer outro aparelho eletrônico.

7- Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova importará a eliminação do candidato do processo seletivo.

8- Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

9- Serão eliminados do Processo Seletivo Público o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada

10- As salas de prova e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas.

11- O candidato não poderá se ausentar da sala sem o acompanhamento do fiscal.

12- A Banca Examinadora da Prova será composta pela Comissão Eleitoral organizadora, podendo seus membros solicitar ajuda técnica de terceiros por intermédio do Juiz de Direito ou Promotor de Justiça da infância e Adolescência.

13- A divulgação dos aprovados na prova ocorrerá no dia 02 de Abril de 2014, no mural do Conselho Tutelar, da Prefeitura Municipal, da Câmara Legislativa Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14- A exigência de avaliação psicológica do candidato visa a constatar a aptidão do candidato para o trabalho de Conselheiro Tutelar.

15- Os candidatos aprovados na prova escrita e na avaliação psicológica estarão aptos a disputarem eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

## **VII- Das Eleições**

1-Os aprovados em todas as etapas de seleção concorrerão ao processo de escolha, que será efetivado por voto facultativo e secreto entre os eleitores do município de Santo Antonio do Leste/MT que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

2- A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral estará afixada em diversos locais públicos da cidade e será divulgada através da imprensa local.

3- O Pleito realizar-se-á no dia 29 de Abril de 2014, no horário das 08h às 17h, na Escola Municipal Domingos Azzolini, sito a Rua Domingos Azzolini, centro, Santo Antonio do Leste.

4- Poderão votar maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município de Santo Antonio do Leste/MT, mediante a apresentação do título eleitoral.

5- O eleitor deverá apresentar documento com foto e título de eleitor.

6- As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade “chapa”, contudo, os candidatos poderão fazer campanha em conjunto.

7- Cada eleitor poderá votar em apenas (1) um candidato.

8- A cédula rasurada, com marcações indevidas, ilegível e sem rubrica do CMDCA será considerada nula.

9- Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de votos válidos.

10- Trabalharão como mesários 03 (três) pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral Organizadora, sendo um presidente, um mesário e um secretário, devidamente credenciados pelos CMDCA.

11- Não podem compor a Mesa Receptora de Votos: cônjuges e parentes consangüíneos e afins até 4º Grau dos candidatos.

12- Trabalharão na apuração dos votos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Leste / MT – CMDCA e a Comissão Eleitoral Organizadora.

13- Não serão permitidos o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

14- Cada candidato poderá indicar até dos (2) fiscais de eleição para fiscalizarem em todas as urnas da cidade.

15- O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO**.

16- O Candidato é fiscal nato, desde que se identifique aos mesários.

17- A fiscalização de todo o processo de escolha estará a cargo do Ministério Público.

## **VIII- Da Propaganda Eleitoral**

1- A propaganda eleitoral dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados nas provas.

2- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3- É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, redes sociais, ou inscrições em qualquer local público ou particular.

4- Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

5- Considera-se grave perturbação à ordem, propagandas não observem a legislação e posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudiquem a higiene e a estética urbana.

6- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

7- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8- É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, não admitindo nem a realização de debates e entrevistas dos candidatos.

9- Somente será permitida a produção de panfletos fabricados em gráficas e que constem o CNPJ da empresa fabricante e o número da inscrição do candidato.

10- Qualquer cidadão poderá dirigir denuncia fundamentada a Comissão sobre a existência de propaganda irregular.

11- É irregular a propaganda que veicule a obrigatoriedade do voto em “chapa” gerando a cassação das candidaturas individuais.

12- Será proibida a propaganda tipo “boca de urna” quando realizada dentro das dependências do local de votação, incluindo-se aí filas, e pátios internos, bem como a condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de cassação da candidatura.

13- Compete à Comissão processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

14- A Comissão Eleitoral Organizadora agirá por iniciativa própria, por denuncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual quebra às normas que regem o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

15- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

### **IX- Da Apuração**

1- Terminada a votação, as urnas serão lacradas com assinatura dos mesários e no mínimo 02 (duas) testemunhas que estiverem no local.

2- A apuração dos votos será feita imediatamente após o término da votação e em seguida será divulgado o nome de 01 (um) candidato mais votado, que será Conselheiro Tutelar e dos 4 (quatro) subseqüentes, que serão suplentes.

3- Será também divulgado o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre à ordem dos mais votados.

### **X – Do Resultado**

1- Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior numero de votos, sendo que o primeiro (1) mais votado será Conselheiro Tutelar eleito, ficando os 4 (quatro) seguintes pelas respectivas ordens de classificação, como suplentes.

2- A aprovação e classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício do cargo e sua remuneração.

3- Havendo vacância no cargo de Conselheiro Tutelar, o suplente na ordem de classificação será convocado a assumir vaga.

4- Havendo empate entre candidatos com o mesmo número de votos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios.

- a) 1º critério: candidato com maior numero de acertos na prova escrita;
- b) 2º critério: candidato de maior idade;
- c) 3º critério: permanecendo o empate, o desempate será por sorteio.

5- O Conselheiro eleito será diplomado e empossado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 05 de Maio de 2014 na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste.

## **XI – Das Disposições Gerais**

1- A decisão de cassação da candidatura por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Ministério Público, ouvindo o CMDCA, onde será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 01 (um) dia, tendo o Ministério Público igual prazo para proferir a decisão.

2- Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados no mural do Conselho tutelar, da Prefeitura Municipal, da Câmara Legislativa Municipal, da Secretária Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Leste/MT.

3- As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo, constante neste edital, poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado pelas rádios, propaganda de rua e edital afixado no mural do Conselho Tutelar, da Prefeitura Municipal, da Câmara Legislativa Municipal, da Secretária Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Leste/MT.

4- É vedado aos atuais conselheiros tutelares em condição de candidato, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do poder público, em benefício próprio ou de terceiros na campanha para escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos dela decorrentes.

5- Estende-se a mesma vedação e punição ao candidato que se utilizar de equipamentos, veículos e coisa de gênero público através de parentes ou amigos que exerçam cargos no Executivo ou Legislativo em qualquer esfera pública.

6- O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

7- O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

8- Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento, ou ate a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstancia que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo dado conhecimento aos candidatos através de publicação no mural do Conselho Tutelar, da Prefeitura Municipal, da Câmara Legislativa Municipal, da Secretária Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Leste/MT.

9- O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituíra serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

10- O candidato suplente ao ser solicitado para cobrir férias dos conselheiros titulares que não interessar pela vaga será automaticamente encaminhado para ultimo lugar da lista de suplentes aprovados, convocando assim o candidato subsequente.

11- O ato de inscrição do candidato implica pena aceitação das normas contidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12- Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Publico de acordo com a Lei Federal nº8. 069/1990.

Santo Antonio do Leste, 14 de Março de 2014.

**Sirlei de Fátima Lazarin Favretto**  
Presidente do Conselho Municipal  
Dos Direitos da Criança e  
do Adolescente - CMDCA.

**Marli Artuzo Brunetta**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social.

## ANEXO I

Fica estabelecido o cronograma das etapas do processo de escolha do membro Titular e Suplentes do Conselho Tutelar.

17/03/2014 à 21/03/2014	Inscrições
24/03/2014	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
25/03/2014	Prazo de recursos
26/03/2014	Julgamento dos recursos
27/03/2014	Publicação dos resultados recursos
29/03/2014	Prova escrita
02/04/2014	Publicação do resultado da prova escrita
03/04/2014 à 04/04/2014	Prazo para recursos
07/04/2014 à 08/04/2014	Julgamento dos recursos
09/04/2014	Publicação definitiva dos habilitados na prova
11/04/2014	Avaliação Psicológica
16/04/2014	Publicação do resultado dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral
17/04/2014 à 28/04/2014	Período eleitoral
29/04/2014	Eleição
30/04/2014	Publicação resultado final
05/05/2014	Posse

Santo Antonio do Leste/MT, 14 de Março de 2014.

**Sirlei de Fátima Lazarin Favretto**  
Presidente do Conselho Municipal  
Dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04 de Março de 2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Leste/MT – CMDCA no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembléia Extraordinária realizada no dia 10 de Março de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova e torna publico o processo de escolha para os membros titular e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio do Leste/MT, período de Maio/2014 à Dezembro/2015.

Artigo 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será dirigido por uma Comissão Eleitoral Organizadora composta por:

<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Sirlei Fatima Lazarin Favretto	Luzia Rosa de Souza
Volnei Cericatto	Schana Aline Stucker
Maria José Pereira Saldanha	Geraldo Eustáquio da Silva
Cleber Pereira dos Santos	Douglas Martins
Sandra Cavalcante Taffarel	Daiane Pereira da Silva
Silvana dos Santos Cardoso	Maryann Aparecida Candido de Jesus
Ronan de Oliveira Souza	Carmem Simone de S. Machado
Mario Marcio Cabreira Brites	

**Sirlei de Fátima Lazarin Favretto**  
Presidente do Conselho Municipal  
Dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: (o candidato não deverá assinalar as opções abaixo)**

- ( ) Fotocópia da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor
- ( ) Fotocópia de certificado de conclusão do ensino médio, expedida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- ( ) Fotocópia e reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- ( ) Fotocópia de comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência para comprovação de regularidade com a justiça Eleitoral;
- ( ) Certidão Negativa criminal das Justiças Federal, Estadual e Local;
- ( ) Fotocópia de certificado ou atestado de informática Básica;
- ( ) Declaração padronizada de que é residente no município há mais de dois (2) anos e Xerox de comprovantes que atestem residência (contas de água, luz, telefone, contrato de aluguel, entre outros);
- ( ) Declaração padronizada de que não exerce cargo político (eleito ou nomeado em comissão) e de não ter sido penalizado com a destituição do Conselho Tutelar e também de não recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar por uma vez;
- ( ) Declaração padronizada de que não pertence ao quadro de servidores públicos efetivo em qualquer esfera governamental;
- ( ) Declaração padronizada de que não responde e nem foi condenado em nenhum processo criminal de qualquer lugar deste país, bem como de que nunca foi indiciado em inquérito policial;
- ( ) Duas fotos 3x4;
- ( ) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (se tiver).

Santo Antonio do Leste/MT, \_\_\_\_\_ de Março de 2014.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Inscrição

\_\_\_\_\_  
Candidato

### DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CARGO POLITICO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Cédula de Identidade RG: nº \_\_\_\_\_ expedida pelo  
órgão \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Santo Antonio do Leste/MT, **DECLARO** para os devidos  
fins, que não exerço cargo político (eleito ou nomeado e comissão) e não fui penalizado com a  
destituição do Conselho Tutelar e também não reconduzido ao cargo de Conselheiro Tutelar por  
uma vez.

Sendo expressão da verdade assino o presente.

Santo Antonio do Leste/MT, \_\_\_\_\_ de Março de 2014.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a)

## DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Cédula de Identidade RG: nº \_\_\_\_\_ expedida pelo  
órgão \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Santo Antonio do Leste/MT, **DECLARO que não  
pertencço ao quadro de servidores públicos efetivos em qualquer esfera governamental.**

Sendo expressão da verdade assino o presente.

Santo Antonio do Leste/MT, \_\_\_\_\_ de Março de 2014.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a)

## DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Cédula de Identidade RG: nº \_\_\_\_\_ expedida pelo  
órgão \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Santo Antonio do Leste/MT, **DECLARO** para fins de  
pleito ao Cargo de Conselheiro Tutelar, conforme homologação do Edital nº01/2014/CMDCA,  
que não respondo inquérito policial e nem processo administrativo, nas esferas federal, estadual ou  
municipal.

Sendo expressão da verdade assino o presente.

Santo Antonio do Leste/MT, \_\_\_\_\_ de Março de 2014.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a)

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
profissão \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade RG: nº  
\_\_\_\_\_ expedida pelo órgão \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARO** para devidos fins que se destina que tenho  
residência e domicílio fixo à residente e domiciliado (a) na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Sendo expressão da verdade assino o presente.

Santo Antonio do Leste/MT, \_\_\_\_\_ de Março de 2014.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a)